

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 127 Disponibilização: 25/06/2021 Publicação: 24/06/2021

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 26.190, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Acresce dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, revigora e prorroga isenção autorizada pelo Convênio ICMS 63/20.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° Acresce os itens 112 ao 131 à Tabela 16 da Parte 5 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, com as seguintes redações: (Convênio ICMS 40/21, efeitos a partir de 22/04/21)

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
	2939.79.90	
112	3003.49.90	Atropina
	3004.49.90	
113	2933.49.90	Atracúrio
	3003.90.79	
	3004.90.69	
114	2933.49.90	Cisatracúrio
	3003.90.79	
	3004.90.69	
	2933.29.99	Dexmedetomidina
115	3003.90.79	
	3004.90.69	
	2922.39.90	Dextrocetamina
116	3003.90.49	
	3004.90.39	
117	2933.91.22	Diazepam
	3003.90.74	
	3004.90.64	
	2937.90.90	Epinefrina
118	3003.39.99	
	3004.39.99	
	2933.29.99	Etomidato
119	3003.90.79	
	3004.90.69	
	2933.33.63	Fentanila
120	3003.90.79	
	3004.90.69	
	2933.39.15	Haloperidol
121	3003.90.79	
	3004.90.69	
122	2924.29.14	Lidocaína
	3003.90.53	
	3004.90.43	
123	2933.91.53	Midazolam
	3003.90.79	
	3004.90.69	
124	2939.11.61	Morfina
	3003.49.90	
	3004.49.90	
125	2937.90.90	Norepinefrina
	3003.39.99	
	3004.39.99	

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
126	2934.99.19	Rocurônio
	3003.90.89	
	3004.90.79	
127	2923.90.20	cloreto de suxametônio (Succinilcolina)
	3003.90.99	
	3004.90.99	
128	2933.39.49	Remifentanila
	3003.90.79	
	3004.90.69	
129	2933.33.11	Alfentanila
	3003.90.79	
	3004.90.69	
130	2934.91.70	Sufentanila
	3003.90.89	
	3004.90.79	
131	2933.39.49	Pancurônio
	3003.90.79	
	3004.90.69	

" (NR).

Art. 2° Fica revigorado o Convênio ICMS 63/20, de 30 de julho de 2020, com seus efeitos prorrogados até 31 de julho de 2021, nos termos do Convênio ICMS 01/21, de 21 de janeiro de 2021, incidente no item 50 da Parte 3 do Anexo I do RICMS/RO, que concede isenção para as operações indicadas na Tabela 16 da Parte 5 do Anexo I do RICMS/RO. (Convênio ICMS 01/21, efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021)

Art. 3° Ficam convalidadas as operações e prestações previstas no art. 2°, realizadas nos termos do Convênio ICMS 63/20, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1° a 26 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 22 de abril de 2021 até 31 de julho de 2021, em relação ao art. 1°;

II - a partir de 27 de janeiro de 2021, em relação ao art. 2°; e

III - na data da publicação, em relação ao art. 3°.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 24/06/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 24/06/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0018030412** e o código CRC **75476DB5**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.199290/2021-15

SEI nº 0018030412

Criado por 87812681220, versão 16 por 52866831268 em 24/06/2021 14:54:09.